

Termo de Referência

Contratação de empresa para prestação dos serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário



1. Apresentação

- 1.1. A Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria é o órgão municipal que detém a atribuição legal para realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos urbanos do município de Mogi das Cruzes/SP.
- 1.2. O presente procedimento busca uma gestão integrada ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e ao atendimento dos Princípios e Diretrizes estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, e a observância ao Plano Municipal de Gestão Integrada que estabelece diretrizes gerais para a prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana no Município de Mogi das Cruzes/SP.
- 1.3. O Termo de Referência, ora apresentado, visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao edital de licitação na modalidade prevista na Lei 14.133 de 21 de abril de 2021.
- 1.4. As especificações, abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação via concorrência pública por menor preço, dos serviços de manejo de resíduos sólidos e Limpeza Pública, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços detalhados neste Termo de Referência.
- 1.5. Pretende-se a definição das diretrizes básicas para a contratação de empresas habilitadas a executar serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, objetivando-se:
 - 1.5.1. Promover mudanças efetivas de curto prazo nos serviços de manejo de resíduos e limpeza urbana do município de Mogi das Cruzes/SP;
 - 1.5.2. Implementar modelos inovadores no sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, que atendam aos critérios tecnológicos, locais, ambientais e sociais estabelecidos nas normas e legislações vigentes;
 - 1.5.3. Ampliar o Sistema de Atendimento aos Usuários;
 - 1.5.4. Alcançar metas quanto aos resíduos sólidos gerados no município de Mogi das Cruzes/SP de acordo com a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
 - 1.5.5. Buscar o atendimento das normas e legislações aplicáveis, as quais sejam:



- a) Lei Nº 14.133, de 21 de abril de 2021.
 - b) Lei Municipal nº 3.834/91, Lei Municipal nº 4.630/97, Lei Municipal nº 6.562/11 e os Decretos Municipais nº 6.758/06 e 10.662/10.
 - c) RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - d) Normas Regulamentadoras - NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.
 - e) Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - f) Lei 12.305 de 12 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - g) Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - h) NR-38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
 - i) Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).
 - j) Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).
 - k) Lei nº 14.926/2024, que incorpora mudanças climáticas e biodiversidade à Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).
- 1.6. As atividades a serem desenvolvidas tratam da prestação de serviços contínuos, sendo, inclusive, essencial ao município de Mogi das Cruzes/SP.
- 1.7. Pretende-se contratação por 12 (doze) meses, prorrogáveis no termo da lei.

2. Descrição

- 2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação dos serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, adotando-se o menor preço.



- 2.2. O CONTRATO que decorre do objeto deste Termo, vigorará a partir da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, considerando a natureza contínua do serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 107 caput da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 2.4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Mobilização detalhado, contendo a relação completa de veículos, equipamentos, instalações, equipes e cronograma de implantação da estrutura operacional.
- 2.5. A CONTRATANTE, após análise e aprovação do Plano de Mobilização, emitirá a Ordem de Serviço Inicial, que marcará o início formal da execução contratual. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a aprovação do Plano de Mobilização.
- 2.6. A CONTRATADA deverá estar operacionalmente pronta para o início pleno dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo dentro do qual deverá ter mobilizado integralmente sua frota, equipes e instalações físicas.
- 2.7. O valor estimado da contratação é de R\$ 116.794.989,48 (cento e dezesseis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por 12 meses

3. Fundamentação

- 3.1. O sistema de coleta de resíduos sólidos constitui-se como um serviço absolutamente essencial a todas as cidades brasileiras, sendo, portanto, imprescindível para uma cidade com profunda complexidade social e de elevada densidade demográfica como Mogi das Cruzes/SP.
- 3.2. Infere-se que o serviço de limpeza e manejo de resíduos sólidos é composto não apenas pelas atividades, mas também pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento, varrição, lavagem de vias e logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza pública urbana, bem como sua destinação final, ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana.
- 3.3. Importa destacar que o objeto deste Termo de Referência deve ser prestado com empenho de tecnologias para a obtenção de um serviço com maior eficiência e qualidade, com o objetivo reduzir impactos causados à saúde humana e a proteção ao meio ambiente. Assim, são indispensáveis a consecução dos serviços de



- limpeza pública e o seu ajuste aos diversos nuances técnicos e operacionais de cada um dos serviços que integram a teia de operações atinentes ao objeto.
- 3.4. Evidencia-se que a realidade do município e suas particularidades influenciam na definição da melhor solução técnica para as necessidades da administração municipal, em uma equalização dos aspectos de viabilidade técnica-operacional, da economia de escala e redução de custos, da matriz de risco operacional e gerencial de contratos equilibrados.
 - 3.5. Os serviços ora apresentados neste Termo de Referência estão sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria.
 - 3.6. Objetiva-se com este Termo de Referência iniciar procedimento para incentivo à inovação e ao desenvolvimento sustentável dentro da Gestão de Resíduos Sólidos no município de Mogi das Cruzes/SP. Assim, faz-se imperioso dar início ao processo de contratação por meio de Licitação.
 - 3.7. Vale ressaltar, conforme art. 11 da Lei 14.133 de 21 de Abril de 2021, que o procedimento licitatório tem por objetivo:
 - 3.7.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, sendo este essencial para os lotes;
 - 3.7.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
 - 3.7.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do CONTRATO;
 - 3.7.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
 - 3.8. Acrescenta-se ainda que o município de Mogi das Cruzes/SP está em pleno crescimento tanto econômico quanto populacional, sendo necessária, portanto, a implementação de práticas de gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos adequadas visando a sustentabilidade do sistema.
 - 3.9. A partir deste cenário, foi possível ordenar as prioridades baseadas em critérios quantitativos, quanto ao grau de prioridade:
 - 3.9.1. Devido a necessidade iminente de contratação dos serviços, foi selecionada a contratação com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 caput da Lei nº 14.133/2021., visando sanar, a médio e longo prazo, a sustentabilidade e autossuficiência dos serviços ora prestados, além de oferecer alívio imediato a demanda crescente de serviços.
 - 3.9.2. Ressalta-se ainda que esta contratação por este período visa responder a uma demanda de urgência, em um serviço essencial que não pode ser descontinuado ou mesmo apresentar falhas decorrentes da capacidade operacional da CONTRATADA.



- 3.9.3. Foram considerados neste Termo de Referência por serem objetivos atingíveis a curto prazo e podem abranger melhorias relevantes para o acompanhamento e para a fiscalização dos serviços.
- 3.10. A contratação será realizada na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10.1. A contratação será realizada na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto envolve a gestão integrada de catorze itens de serviço com critérios de medição distintos – tonelada, quilômetro, equipe-mês e unidade –, operação de infraestrutura física municipal, sistema de monitoramento em tempo real, centro de controle operacional e destinação final em aterro sanitário licenciado, com valor estimado de R\$ 116.794.989,48 (cento e dezesseis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) anuais, configurando contratação de alto valor agregado que demanda avaliação criteriosa da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes antes da fase competitiva.
- 3.10.2. Adicionalmente, a Administração optou pela inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a verificação prévia da habilitação dos licitantes antes da apresentação de propostas e lances. Essa opção, amplamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, é estruturalmente mais compatível com o rito da concorrência, que permite maior flexibilidade procedimental para a condução de certames com habilitação antecipada em objetos de alta complexidade e vulto financeiro.
4. Termo de Referência
- 4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de natureza continuada e essencial e deverá ser licitado através da modalidade CONCORRÊNCIA do tipo menor preço, a serem aferidos através de medição das quantidades efetivamente executadas.
- 4.2. Trata-se de objeto com complexidade técnica ante muitos "elementos organizados, que são ligados por um nexo, formando sistemas, cada um com sua funcionalidade, mas que se inter-relacionam, formando um conjunto funcional unido".
- 4.3. Admitindo soluções e alternativas que possuam repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, desde que atendidos os critérios objetivamente definidos.
- 4.4. Visando a economicidade com a economia de escala e o aproveitamento das particularidades dos serviços, buscando-se atender aos padrões de qualidade, a adjudicação se dará por preço global.



-
- 4.5. A contratação implementará, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 4.6. Todos os veículos do item 4.7 e de supervisão dos demais subitens deverão possuir rádio comunicador.
- 4.7. Serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos (resíduo domiciliar) até a Estação de Transferência, incluindo o lixo gerado nas áreas de ocupação, assentamento e comunidade de baixa renda.**
- 4.7.1. Recolhimento regular utilizando veículos compactadores com frequência diária ou alternada.
- 4.7.2. Os serviços de coleta domiciliar deverão funcionar em período de 2 (dois) turnos.
- 4.7.3. Resíduos sólidos domiciliares e materiais de varredura residencial.
- 4.7.4. Resíduos sólidos domiciliares embalados em sacos plásticos devidamente fechados, e outros resíduos com características domiciliares de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais, industriais e de prestação de serviços com peso igual ou inferior a 200L (duzentos litros), excetuando-se os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres.
- 4.7.5. É franqueada para cada domicílio a coleta de 200 litros de RSD por dia, sendo que na coleta em dias alternados, o volume será de 400 litros por coleta.
- 4.7.6. Restos de limpeza e de poda de jardins. A contratada fica também responsabilizada pela recolha semanal na coleta regular, de um volume de até 300 litros de resíduos de capina de grama dos jardins residenciais, evitando assim que o produto seja lançado em terrenos baldios ou margens de vias.
- 4.7.7. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços exceder 200L (duzentos litros) por dia de coleta, a CONTRATADA deverá enviar comunicado ao órgão fiscalizador da Prefeitura.
- 4.7.8. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas e em condições de circulação de veículos ou que venham a ser abertas durante a vigência do CONTRATO.
- 4.7.9. Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura determinar à CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço.
- 4.7.10. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares que deverão estar acondicionados pelos geradores nos termos do § 4º do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.562/11, competindo-lhe tomar as medidas necessárias e cabíveis



para regularização do acondicionamento, na forma das normas que regem a matéria.

- 4.7.10.1. O lixo e resíduos domiciliares, acondicionados em sacos plásticos ou equivalentes, devidamente fechados, de forma a não permitir o derramamento de seu conteúdo, deverão ser apresentados para coleta somente no horário a ser previamente estabelecido pelo Poder Público. Os infratores ficarão sujeitos à aplicação de multa no valor equivalente a 2 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município).
- 4.7.11. A coleta de resíduo domiciliar deverá ser feita em dias alternados, no sentido de evitar a retenção de resíduos perecíveis nas residências e dentro do horário previamente divulgado
- 4.7.12. A CONTRATADA deverá manter reserva técnica dos veículos e equipamentos, quando exigido.
- 4.7.13. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo e chorume nas vias públicas.
- 4.7.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes-usuários e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe de coleta.
- 4.7.15. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.
- 4.7.16. O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava em pé.
- 4.7.17. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.
- 4.7.18. A critério da CONTRATANTE o serviço poderá sofrer intervalo maior que 72 horas nos feriados civis e religiosos.
- 4.7.19. Em casos excepcionais, em áreas com características especiais, a coleta domiciliar poderá ser realizada com frequência de duas vezes por semana, desde que devidamente justificada e mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 4.7.20. A coleta na região central da cidade deverá ser feita diariamente no período noturno, evitando assim entraves de trânsito. Nas demais regiões, a coleta poderá ser realizada por setores alternados nos períodos diurno e noturno.
- 4.7.21. Será permitida a recolha manual de RSD e sua remoção para pontos de confluência de vias, somente nos seguintes parâmetros:
 - I - Tratar-se de trecho cujo deslocamento dificulta o desenvolvimento de rota ágil;
 - II - Reduzir a dispersão de eventuais odores e ruídos;
- 4.7.22. Em nenhuma hipótese o material "arrastado" poderá ser armazenado em portas de residências ou estabelecimentos comerciais ou mesmo "bocas de lobo"
- 4.7.23. Em nenhuma hipótese o material poderá ser mantido por mais de uma hora depositado em locais do item "4.7.22"



- 4.7.24. Os núcleos e áreas de difícil acesso compreendem favelas e ocupações irregulares de população de baixa renda e locais que não possibilitem o acesso de veículos da coleta regular. Essas áreas devem estar permanentemente limpas, por meio da execução de serviços de limpeza urbana, com coleta de resíduos sólidos domiciliares e resíduos depositados inadequadamente (pontos viciados e de acúmulo de resíduos), e outros serviços como varrição.
- 4.7.25. Para a execução dos serviços de limpeza nessas áreas, deverão ser observadas as especificidades de cada local e mantidas as melhores condições de higiene e limpeza, principalmente nos taludes, nas encostas de morros, nos fundos de vale e nos pontos de acumulação de resíduos.
- 4.7.26. Quando houver impossibilidade da coleta porta a porta, deverão ser utilizados contêineres em quantidade suficiente para o acondicionamento dos resíduos pelos munícipes, sendo mantidas pela CONTRATADA as condições de higiene regular dos equipamentos e de seu entorno, incluindo sua manutenção periódica e reposição imediata em caso destes estarem danificados ou quando necessário.
- 4.7.27. Na implantação da containerização nessas áreas, devem ser consideradas as seguintes condicionantes: realidade local, densidade das áreas, largura das vias, a frequência de coleta, tipo de contêiner a ser utilizado em cada uma das situações e universalização de atendimento.
- 4.7.28. Para os demais serviços de limpeza em núcleos e áreas de difícil acesso, como varrição, a CONTRATADA utilizará as equipes quando solicitado pela municipalidade.
- 4.7.29. A coleta containerizada ou coleta mecanizada, no sistema coletivo, compreende a deposição pelos munícipes-usuários, em contêineres de metal ou polietileno de alta densidade, distribuídos em pontos fixos ao longo das vias públicas, de resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, os quais durante a coleta serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico dos contêineres. Tais caminhões serão os mesmos que efetuarem a coleta, otimizando o serviço, os equipamentos e a mão de obra.
- 4.7.30. O contêiner é um equipamento que pode ser constituído de duas partes - tampa e corpo - sendo confeccionado em metal de espessura de parede mínima de 6 mm (corpo) ou PEAD, dotado de 4 rodas com sistema de freio e elevação para basculamento por sistema hidráulico, capacidade mínima de 240 Litros.
- 4.7.31. Os contêineres conterão identificação e texto a serem definidos pela CONTRATANTE e confeccionados pela CONTRATADA.
- 4.7.32. Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário, exceto texto institucional da Prefeitura de Mogi das Cruzes.
- 4.7.33. A CONTRATADA deverá prever em sua composição a manutenção e higienização de 300 (trezentos) contêineres de propriedade do município, procedendo também



- à manutenção e higienização. A higienização dos contêineres deverá ser realizada, no máximo, a cada 60 (sessenta) dias.
- 4.7.34. A CONTRATADA deverá dispor de veículos e equipamentos desenvolvidos especialmente para lavagem, higienização e manutenção dos contêineres de lixo.
- 4.7.35. A CONTRATADA deverá manter reserva técnica de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados/furtados, garantindo-se durante todo o período da execução contratual, no mínimo a quantidade de 300 (trezentos) unidades de 240 litros.
- 4.7.36. Os contêineres deverão ser coletados todos os dias da semana, ou em outra frequência a critério do órgão responsável pela limpeza pública do município.
- 4.7.37. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento específico e adequado para seus funcionários responsáveis pela limpeza de encostas ou outros locais que ofereçam risco à integridade individual e coletiva.
- 4.7.38. A CONTRATADA deverá promover periodicamente cursos e treinamentos aos seus funcionários, de modo a qualificá-los para o exercício das atividades e incorporar novos conceitos de qualidade de serviço.
- 4.7.39. As operações deverão ser executadas por equipes devidamente treinadas, utilizando veículos e equipamentos compatíveis com as exigências ambientais, de segurança e salubridade, minimizando impactos ao trânsito local e ao convívio urbano.
- 4.7.40. A empresa CONTRATADA deverá garantir:
- Regularidade e pontualidade nos serviços, mesmo em condições adversas (chuvas, feriados, greves, etc);
 - Controle de qualidade da coleta, evitando o extravasamento ou derramamento de resíduos;
 - Cumprimento de normas de higiene, saúde, segurança do trabalho e do meio ambiente;
 - Coleta em locais de difícil acesso;
 - Atendimento aos padrões técnicos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, especialmente aos dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/17), da Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07) e da NR 38.
- 4.7.41. A coleta deverá ser feita na porta das residências de todo o município, respeitando roteiros, dias e horários preestabelecidos e amplamente divulgados para a população envolvida, evitando a deposição antecipada e o esparrame de resíduos sólidos pelo ambiente.
- 4.7.42. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE repassará à contratada o roteiro atualmente em execução.



-
- 4.7.42.1. A Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de novo roteiro de coleta, a ser submetido à aprovação prévia da Administração.
- 4.7.42.2. Na elaboração da proposta de novo roteiro, a CONTRATADA deverá considerar obrigatoriamente:
- I – Densidade demográfica das áreas atendidas;
 - II – Capacidade de carga e características dos veículos de coleta;
 - III - Distância entre os pontos de coleta e a Estação de Transferência e Transbordo de resíduos.
- Obs: Deverão ser elaborados pela contratada mapas em formato digital, compatíveis com Sistemas de Informações Geográficas- SIG (arquivo shape, gpk e etc), georreferenciados, com a delimitação dos setores de coleta e varrição e editáveis em softwares livres.
- 4.7.43. A CONTRATADA deverá implantar, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço, um Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC), com a finalidade de oferecer suporte à população, assegurando o recebimento, registro, acompanhamento e solução das demandas.
- Obs: todas as solicitações deverão ser compartilhadas em tempo real com a fiscalização do contrato, que deverá estabelecer tempo máximo para resolução das demandas, nos casos de demandas não atendidas no período estabelecido e não justificadas, a empresa deverá ser notificada.
- 4.7.44. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório detalhado contendo: número total de atendimentos, classificação das demandas, soluções adotadas e prazos de resposta, localidades (bairros) bem como monitoramento da qualidade do serviço.
- 4.7.45. Nos casos de condomínios verticais, estes deverão identificar um nicho próprio, e com baia ou reserva de vaga para a parada do veículo de coleta, possibilitando a recolha geral referente a todos os moradores, respeitada a forma de acondicionamento. As lixeiras serão voltadas para a rua e não poderão estar trancadas nos dias e períodos determinados para a coleta no setor e, caso não estejam, o condomínio será responsável por colocar todos os resíduos em um ponto fora da lixeira em até uma hora antes da coleta.
- 4.7.46. Nos casos de condomínios horizontais que não apresentem restrições de acesso, a coleta deverá ser feita normalmente.
- 4.7.47. Em condomínios horizontais com controle de acesso, o condomínio poderá solicitar a coleta interna mediante requerimento. Na ausência de requerimento, o condomínio deverá providenciar a concentração de todos os resíduos em um único ponto acessível de coleta.
- 4.7.48. Fica franqueada a coleta de Resíduos Sólidos Comerciais de bares, lanchonetes, restaurantes e outros, desde que respeitando o volume estabelecido e o cronograma da coleta no local.



- 4.7.49. A coleta de resíduo sólido úmido deverá ser feita em dias alternados, no sentido de evitar a retenção de resíduos perecíveis nas residências.
- 4.7.50. A CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá manter à disposição do contrato, para cumprimento das exigências descritas, os seguintes veículos:
- 23 (vinte e três) Veículos coletores compactadores com capacidade mínima de 15m³, dotados de sistema de basculamento tipo lift acoplado, para manejo de container. Do total de 23 veículos, 6 (seis) serão à título de reserva técnica.
 - Os caminhões deverão dotados de 2 faróis de serviço, fixados na parte traseira, direcionados para a área de guarnição.
 - Os caminhões deverão ser dotados de botão de acionamento de campainha de segurança, instalado em posição de fácil acesso, que deverá tocar na cabine do motorista.
 - Os caminhões deverão ser dotados de sistema GPS, de modo que a fiscalização da CONTRATANTE possa visualizar em tempo real a localização e trajeto. O sistema para acompanhamento deve ser mantido 24 horas por dia, todos os dias da semana.
 - Os caminhões de coleta deverão ainda, serem dotados de sistema de gravação, através de câmeras externas.
 - 2 (dois) veículos coletores compactadores com capacidade mínima de 9m³, dotados de sistema de basculamento tipo lift acoplado, para manejo de container. Sem reserva técnica.
 - Os caminhões deverão dotados de 2 faróis de serviço, fixados na parte traseira, direcionados para a área de guarnição.
 - Os caminhões deverão ser dotados de botão de acionamento de campainha de segurança, instalado em posição de fácil acesso, que deverá tocar na cabine do motorista.
 - 4(quatro) motocicletas para supervisores da CONTRATADA, com no mínimo 100 cilindradas, sendo 2 motocicletas a título de reserva técnica. As motocicletas deverão ser equipadas com baú transportador e sinalizador luminoso.
 - 5 (cinco) veículos utilitário tipo V.U.C. – Veículo Urbano de Carga. O veículo será utilizado exclusivamente para coletas emergenciais e/ou rescaldos.
Obs: todos os veículos deverão possuir ferramentas, como pás, vassouras, enxadas, forcado de 10 dentes (cascalho), sacos de lixo etc, necessários para a recolha de lixo de sacos rasgados
- 4.7.51. Os veículos deverão atender requisitos de segurança nos termos da NR38, tais como sinal sonoro de ré, controles de ciclo de compactação, sinalizador rotativo etc.
- 4.7.52. A Contratada deverá manter à disposição um quadro de pessoal qualificado e adequado para execução eficiente e contínua dos serviços. As equipes deverão ter as seguintes composições, mínimas:



- Cada equipe para caminhão coletor será composta de: 1 veículo compactador, 1 motorista, 3 coletores
 - Equipe V.U.C: 1 veículo, 1 motorista, 1 coletor.
- 4.7.53. A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de constantes transbordamentos
- 4.7.54. A equipe de coleta de contêiner deverá, a cada operação, realizar varrição e coleta dos detritos deixados no entorno do equipamento.
- 4.7.55. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser recolhidos utilizando o sistema de 'CATA-SACO', com o apoio de veículo próprio da CONTRATADA, que realizará a coleta imediata ao final dos serviços de varrição manual.
- 4.7.56. O serviço de "cata-sacos" será compartilhado com os demais serviços, a exemplo de: varrição mecanizada, e outros, garantindo a remoção eficiente dos resíduos.
- 4.7.57. A equipe responsável por esse serviço será composta por 01 motorista e 02 coletores, que deverão garantir a remoção dos resíduos sem qualquer atraso.
Obs: Em hipótese alguma poderão ser deixados nas ruas sacos de resíduos da produção por mais de 8 horas, ficando a medição do serviço de varrição vinculada a execução total do processo incluindo a recolha dos resíduos.
- 4.7.58. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta de "cata-sacos" diariamente, e dar a destinação, transportando os resíduos à Estação de Transferência e Transbordo, de forma adequada, não podendo permanecer nas vias públicas em nenhuma hipótese, assegurando a limpeza e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.
- 4.7.59. Os veículos deverão ser pesados carregados, apurando-se o peso bruto, após a descarga deverão ser pesados vazios, para a apuração de seu peso líquido.
- 4.7.60. A estimativa de coleta está em **12.000** (doze mil) toneladas / mês calculada com base na taxa de geração de 0,85 Kg/habitante/dia e a estimativa de população do IBGE de 470.302 habitantes para o ano de 2025, disponível no endereço eletrônico www.cidades.ibge.br/brasil/sp/mogi-das-cruzes/panorama
- 4.7.61. Todos os veículos compactadores deverão ser equipados com sistema de monitoramento por câmeras contendo, no mínimo: 1 (uma) câmera frontal no sentido do tráfego com resolução mínima de 1080P(full hd), 1 (uma) câmera traseira volta para a área de operação e atividade dos coletores com resolução mínima de 1080P(full hd).
- 4.7.62. As imagens deverão ser gravadas em sistema digital seguro, com armazenamento mínimo de 90 (noventa) dias, sendo vedada qualquer edição ou manipulação.
- 4.7.63. As imagens deverão ser disponibilizadas com acesso irrestrito da CONTRATANTE.



4.7.64. A não disponibilização poderá acarretar as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, e demais aplicáveis ao caso, por descumprimento de contrato.

4.7.65. Plano de Comunicação

4.7.65.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter atualizado um Plano de Comunicação, com o objetivo de garantir que a população esteja adequadamente informada sobre os serviços de coleta de resíduos e demais atividades contratadas. O plano, após sua elaboração, deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE

4.7.65.2. O plano deverá assegurar a divulgação de informações claras, objetivas e acessíveis à população, contendo, no mínimo:

I – A frequência e os horários da coleta;

II – Os dias da semana em que os serviços serão realizados em cada região;

III – Orientações sobre o acondicionamento e descarte correto dos resíduos;

IV – O número de telefone e os canais digitais de contato do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC).

4.7.65.3. O Plano de Comunicação deverá contemplar a utilização de diferentes canais de divulgação, tais como

I – Material impresso (folders, cartazes, informativos), em quantidade suficiente para a perfeita comunicação com a população alvo;

II – Meios digitais (site, redes sociais, aplicativos, etc);

III – comunicação comunitária (rádio, associações de bairro, escolas e demais equipamentos públicos);

IV – Outros meios que se mostrem tão eficazes quantos os anteriormente mencionados.

V – Outras informações que se fizerem pertinentes e necessárias à boa comunicação.

Obs: O plano de comunicação deverá ser submetido a aprovação da Prefeitura previamente a sua divulgação e deverá ter revisado e atualizado a cada 6 meses, ou em menor período a critério da contratante.

4.7.66. **Medição: ton/mês**

4.8. Remoção e transporte de lixo público de vias urbanas, praças, parques, jardins, áreas de ocupação, assentamentos e comunidades de baixa renda, corte e remoção de árvores caídas e galhadas, remoção de entulhos das ruas, transporte de lixo público produzido em ruas e locais de eventos festivos, nos feriados e finais de semana, incluso o de varrição.

4.8.1. Os materiais diversos em geral dispostos em vias e logradouros públicos, em grandes volumes compatíveis para o emprego de meio mecanizado, deverão ser coletados mecanicamente através dessa atividade.

4.8.2. Segue abaixo a quantidade de Equipamentos e ajudantes:

- 02 (dois) Caminhões basculantes de 5m³



-
- 01 (um) Caminhão roll on roll off com garra sucateira
 - 03 (três) Caminhões basculantes de 15m³
 - 01 (um) Caminhão com Prancha para transporte
 - 01 (um) Pá carregadeira sobre pneus 2,1 m³
 - 01 (um) Retroescavadeira
 - 01 Veículo utilitário com baú fechado
 - 10 Motoristas/operadores (sem reserva técnica);
 - 13 (treze) Ajudantes.
- 4.8.3. Todos os resíduos removidos nessa atividade deverão ser transportados para estação de transferência e posteriormente para destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado. Nenhum caminhão, desta atividade, poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lona, evitando desta forma, qualquer derramamento de resíduos em via pública.
- 4.8.4. Os serviços incluem, além do descrito:
- Remoção e transporte de resíduos sólidos públicos acumulados ou dispostos em áreas públicas, sejam eles acondicionados (em sacos ou contêineres) ou a granel;
 - Remoção de entulhos, materiais volumosos, móveis inservíveis, restos de poda e outros resíduos inertes depositados irregularmente em vias e passeios públicos;
 - Remoção de galhadas e árvores caídas por ação climática ou por solicitação da Administração;
 - Atuação em situações emergenciais, incluindo horários fora do expediente comercial ou em feriados, sempre que solicitado pela Prefeitura, sem custo adicional à CONTRATANTE;
 - Apoio operacional e logístico à limpeza após eventos públicos, eventos climáticos extremos (enchentes e vendavais e etc) garantindo a normalização do espaço urbano em tempo razoável;
- 4.8.5. Os serviços deverão ser executados por equipe capacitada, com veículos e equipamentos compatíveis com a natureza dos resíduos, garantindo eficiência, salubridade, segurança urbana e preservação ambiental.
- 4.8.6. Todos os veículos deverão estar equipados com monitoramento por GPS, que poderá ser acompanhado pela Administração.
- 4.8.7. Os veículos deverão ser equipados com aparatos, equipamentos e ferramentas que garantam a segurança dos colaboradores bem como atendimento às normas de



segurança cabíveis. O não cumprimento de normas regulamentadoras poderá levar a penalidades previstas em lei

4.8.8. Ferramentas e Utensílios:

- Pás metálicas, para coleta manual de resíduos e materiais.
- Enxadas, para capinação e remoção de vegetação em áreas públicas.
- Motosserra, para corte de troncos e galhos.
- Vassourões, para varrição de vias e logradouros públicos.
- Outras ferramentas necessárias, conforme a demanda das operações, incluindo equipamentos adicionais para execução de serviços específicos.
- Carrinhos de mão ou similares

4.8.9. A CONTRATADA é responsável por executar os serviços conforme as normas técnicas e os padrões de qualidade determinados pela Administração, garantindo a segurança e a eficiência durante toda a execução.

4.8.10. A CONTRATADA fornecerá os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, mantendo-os sempre em perfeito estado de conservação e em conformidade com as normas de segurança.

4.8.11. A CONTRATADA deverá garantir a sinalização adequada das áreas de trabalho, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as orientações da fiscalização da Prefeitura, visando a segurança dos trabalhadores e pedestres.

4.8.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo abastecimento, manutenção básica e operacional dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, assegurando sua disponibilidade contínua e o pleno atendimento às exigências contratuais.

4.8.13. Estimativa de 2000 ton/mês.

4.8.14. Critério de Medição: toneladas coletadas/ mês.

4.9. Varrição manual de vias urbanas, limpeza do lixo público produzido em ruas e locais de eventos nos feriados e finais de semana e raspagem de guias e sarjetas.

4.9.1. Consiste na varrição manual, feita por funcionário da contratada, denominado varredor, que com ferramentas necessárias deverá remover os resíduos sólidos e obstruções das sarjetas e meio fio, tais como terra, mato e sedimentos, a ser armazenado em carrinhos ou sacos de cores diferenciadas

4.9.2. A raspagem de guias e sarjetas consiste na execução manual e/ou mecanizada da limpeza superficial e profunda das bordas das vias públicas (guias) e dos dispositivos de escoamento superficial de águas pluviais (sarjetas), utilizando ferramentas manuais apropriadas, como enxadas, pás, espátulas, raspadores metálicos e similares.

4.9.3. A CONTRATADA será responsável pelos pontos de apoio dos colaboradores de varrição, em todos os locais, para início e término dos trabalhos, bem como a guarda de seus materiais e equipamentos.



- 4.9.4. A CONTRATADA também deverá realizar os serviços de raspagem e remoção de cartazes, avisos e outros materiais pregados irregularmente nos postes de iluminação pública e nos postes metálicos de suporte a placas de sinalização de trânsito e outros.
- 4.9.5. Além da raspagem propriamente dita, deverá ser realizada a remoção de brotamentos entre guias e sarjetas, no “entre-guias” e demais frestas, utilizando instrumentos que possibilitem a remoção total das raízes, prevenindo o reaparecimento precoce da vegetação.
- 4.9.6. A CONTRATADA poderá usar de meios manuais ou mecânicos para a execução dos serviços de raspagem de guias, sarjetas e postes.
- 4.9.7. Inclui-se também a raspagem de guias e sarjetas e de brotamentos no entorno de postes (“pés de postes”) e na base das árvores localizadas nos canteiros centrais ou áreas de arborização viária.
- 4.9.8. São considerados ferramentas necessárias para o desempenho da função, 01 (um) vassoura, e 01 (um) vassourão, 1 (uma) pá quadrada (metálica ou plástica) ou vanga, 1 (uma) enxadinha de metal, rastelo ou ansinho e sacos de resíduos sólidos para o acondicionamento dos resíduos recolhidos.
- 4.9.9. O carrinho de varrição destinado a recolha, deverá ter a capacidade mínima de 100 litros, fundido em plástico de alta densidade, dotado de rodas que permitam seu deslocamento pelo trecho, devendo estar devidamente identificado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
- 4.9.10. Caso ocorra algum problema com os carrinhos durante a operação a contratada deverá realizar a manutenção e ou troca por um carrinho de varrição em condições de uso.
- 4.9.11. A varrição deverá ser feita por trechos devidamente identificados e aprovados pela Municipalidade de forma a permitir a fiscalização da execução dos serviços, respeitada a frequência e setor conforme mapa em anexo.
- 4.9.12. No caso de qualquer fator que eventualmente venha a impedir a varrição do trecho, a contratada deverá imediatamente comunicar a Prefeitura, evitando assim a medição de serviços não executados.
- 4.9.13. A varrição está dividida em varrição diária, alternada e bissemanal, conforme definição da Municipalidade.
- 4.9.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA a higienização das papeleiras constantes no trecho de varrição.
- 4.9.15. A contratada deverá informar seus varredores de que não deverão fazer recolhas de resíduos de residências ou estabelecimentos comerciais.
- 4.9.16. Os resíduos dos carrinhos deverão ser disponibilizados para a recolha em vias de fácil acesso e visualização do caminho.



- 4.9.17. Considerando-se as praças e logradouros públicos, inseridos em trechos de varrição, as mesmas deverão ser contempladas dentro da programação de que trata o item acima.
- 4.9.18. Na varrição de praças e logradouros públicos, está inclusa a varrição dos passeios, a remoção de folha e galhada.
- 4.9.19. Caso a contratada observar a intensa geração de resíduos sólidos públicos depositados indevidamente nos locais de pontos comerciais (bar, lanchonete, etc) o fato deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, para que os responsáveis sejam identificados e acionados para a regularização de seu procedimento.
- 4.9.20. Os trechos de varrição estão definidos nos mapas anexos (setores de varrição), devendo a contratada, no prazo de 30 dias a contar da primeira ordem de serviço, apresentar plano completo de setorização de cada varredor, a grade de atendimento de cada setor, mantendo o mapa específico, sem prejuízo a realização das varrições a partir do Início da ordem de serviço.
- 4.9.21. Para efeitos de medição, será considerado o km de varrição a ser medido por GPS e representado graficamente em planta georreferenciada que deverá ser fixada no carrinho em local visível possibilitando a conferência do itinerário.
- 4.9.21.1. Para efeitos de aprovação de medição será considerado o serviço quando executado, dentro dos padrões estabelecidos, respeitados as distribuições encaminhadas pela contratada, com a devida definição de trechos.
- 4.9.21.2. A extensão varrida será contabilizada em quilômetros (KM) efetivamente percorridos, considerando-se o eixo da via, conforme especificado nos trechos definidos pela Municipalidade;
- 4.9.21.3. A comprovação da execução será feita por meio de sistema de monitoramento GPS em tempo real, permitindo à Administração Pública o acompanhamento e validação da cobertura das rotas e da presença dos agentes de varrição em campo, além dos elementos aferidos durante a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 4.9.21.4. Os trechos, frequências e cronogramas deverão estar previamente definidos e validados pela CONTRATANTE, com base nos mapas e setores de varrição estabelecidos no plano de trabalho aprovado, a ser entregue à CONTRATADA;
- 4.9.21.5. Somente serão consideradas para medição e pagamento as varrições efetivamente executadas dentro dos padrões exigidos, nos locais, horários e frequência estabelecidos, mediante relatório técnico mensal acompanhado dos dados extraídos do sistema de GPS;
- 4.9.21.6. As eventuais faltas, ausências de rotas, execução parcial ou fora dos parâmetros estabelecidos implicarão em descontos proporcionais na medição, conforme critérios definidos na fiscalização contratual;



- 4.9.21.7. A quantidade total de quilômetros varridos poderá sofrer variações mensais, conforme necessidades operacionais, eventos pontuais, alterações sazonais ou reprogramações autorizadas pela Administração, desde que dentro dos limites contratuais.
- Obs: Somente serão considerados executados os trechos de varrição cuja recolha da sacaria seja feita dentro do período de 8 horas após varrição.
- 4.9.21.8. A medição será validada pela fiscalização da CONTRATANTE, com base nos relatórios, registros fotográficos, controle eletrônico de rotas e inspeções em campo e relatórios gerados pelo sistema de GPS.
- 4.9.22. Não serão considerados como varrição os acabamentos necessários para os serviços de raspagem.
- 4.9.23. As guias e sarjetas das áreas de varrição deverão ser mantidas limpas, incluindo o corte do mato existente.
- 4.9.24. Os resíduos gerados da varrição deverão ser recolhidos no dia de sua geração. Na área central deverá ser recolhido de segunda a sábado duas vezes por dia, a primeira até as 12:00 horas e outra na coleta noturna.
- 4.9.25. Para efeitos de prestação dos serviços serão exigidos os seguintes equipamentos, sempre a disposição do contrato e passíveis de fiscalização pela Prefeitura:
- 220 (duzentos e vinte) – Varredores
 - 5 supervisores;
 - 220 (duzentos e vinte) – Carrinhos de varrição de 240 litros, mais reserva técnica de 30 unidades;
 - 05 (cinco) – Motocicletas, para fiscalização de no mínimo de 100cc, já inclusa uma de reserva técnica, com baú transportador e sinalizador acoplado (giroflex);
 - 12 (doze) – Sopradores de folhas, movidos à gasolina.
 - 07 (sete) – veículos utilitários leves, tipo furgão com capacidade mínima para o transporte de 10 colaboradores com as respectivas ferramentas.
- 4.9.26. Para efeitos de custos fornecidos como parâmetros no estabelecimento do valor global, além dos equipamentos equivalentes, foi estimada uma varrição de 6800 km/mês.
- 4.9.27. Em função da disponibilidade de tecnologias modernas, é imprescindível a adoção de sistema de rastreamento individual dos varredores, utilizando plataforma digital para monitoramento em tempo real dos agentes.
- 4.9.28. A equipe será composta por profissionais uniformizados, devidamente identificados e equipados com ferramentas manuais adequadas, como vassouras, pás, carrinhos coletores, sacos plásticos, entre outros.



4.9.29. A coleta dos resíduos gerados pela varrição será realizada pelo sistema de “CATA-SACOS” , e os materiais recolhidos serão transportados para a Estação de Transferência e Transbordo, para o tratamento adequado e destinação final.

4.9.30. A medição será feita por km de varrição registrado em GPS e fiscalizado pela CONTRATANTE.

4.10. Do fornecimento, manutenção e higienização das papeleiras:

4.10.1. A CONTRATADA será responsável pelas lixeiras instaladas no município, assumindo o compromisso e a responsabilidade pela execução das seguintes atividades:

a) Substituição de Papeleiras Danificadas:

- Substituir imediatamente quaisquer papeleiras que apresentem danos irreversíveis ou condições inadequadas de uso, sem prejuízo ao cronograma de execução;
- As lixeiras que forem consideradas irreversivelmente danificadas deverão ser substituídas por lixeiras metálicas, mediante autorização formal da CONTRATANTE, limitado ao quantitativo de 1.000 unidades a cada 12 meses de execução contratual.
- As papeleiras deverão ser de material com resistência adequada ao uso, sem partes móveis e com abertura lateral para evitar o acúmulo de água em seu interior.
- Nas áreas de grande fluxo e sujeitas a depredação deverão ser priorizadas lixeiras metálicas com maior resistência

b) Manutenção da Boa Aparência e Funcionalidade:

- Manter as papeleiras operacionais e em boas condições de uso, assegurando estabilidade e conservação estética;
- Executar manutenção das unidades danificadas, incluindo pintura, solda e fixação dos suportes quando necessário.
- Promover a restauração de papeleiras danificadas sempre que viável, preservando a funcionalidade e prolongando a vida útil dos equipamentos.

c) Fornecimento e Instalação Inicial:

- A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 500 unidades de lixeiras em PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (ou material de resistência compatível (aço, concreto etc) construídos em conformidade com as normas da ABNT) de 50 litros em postes de iluminação pública ou similares para instalação em parques e espaços públicos com baixo fluxo de pessoas e 500 unidades metálicas de maior resistência para instalação em locais de alto fluxo e sujeitos a depredação, fixadas com suporte de fita metálica de aço inox, nos locais designados pela CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da OSI – Ordem de Serviços Iniciais.



-
- As 500 unidades de lixeiras/papeleiras, anuais, remanescentes, deverão ser substituídas ao longo da execução contratual, considerando emissão de Ordem de Serviço a ser emitido pela CONTRATANTE.
- d) Instalação e Substituição de Lixeiras:
- A CONTRATADA somente poderá instalar ou substituir lixeiras após Ordem de Serviço específica emitida pela CONTRATANTE
 - As substituições deverão ser realizadas em até 48 horas úteis após emissão da Ordem de Serviço.
 - Lixeiras/papeleiras poderão ser instalados em novos locais, conforme determinação da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviços, e baseada em mapa e estudo de fluxo urbano, visando eficiência na coleta e facilidade de acesso.
- e) Inspeção e Monitoramento:
- Durante inspeção e higienização, caso a CONTRATADA identifique uma lixeira danificada, deverá notificar formalmente a CONTRATANTE detalhando a necessidade de manutenção ou substituição.
- 4.10.2. A CONTRATADA será responsável pela limpeza e higienização periódica das lixeiras instaladas no município, incluindo lixeiras metálicas e em PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, com o objetivo de manter condições sanitárias, controle de odores e integridade das unidades. Inclui:
- Limpeza Completa:
 - Lavagem interna e externa das papeleiras.
 - Utilização de detergentes biodegradáveis e produtos aromatizantes, adequados à remoção de resíduos, controle de odores e preservação sanitária.
 - Frequência conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.
 - A CONTRATADA deverá efetuar registro fotográfico geolocalizador das atividades.
 - Monitoramento Durante a Higienização:
 - Identificação de papeleiras danificadas ou em condições inadequadas.
 - Comunicação formal à CONTRATANTE, indicando necessidade de substituição ou manutenção.
 - A CONTRATADA deverá efetuar registro fotográfico geolocalizador das atividades.
- 4.10.3. Responsabilidade Mínima:
- Higienização de, no mínimo, 2.000 (duas mil) unidades de lixeiras por mês, garantindo a cobertura adequada e regular do serviço.
- 4.10.4. Cadastramento:
- A CONTRATADA se obriga a efetuar nos 12 (doze) primeiros meses de execução contratual, o cadastramento das lixeiras/papeleiras do município, com as informações da localização georreferenciada, tipo de lixeira, condições, e demais informações pertinentes;



- A CONTRATADA se obriga, a manter esse cadastro permanentemente atualizado e disponível para a fiscalização da CONTRATANTE, em sistema informatizado on-line.

4.10.5. A equipe mínima deverá ser composta por:

4.10.6. 1 (um) profissional responsável pela instalação, manutenção e higienização e 1 (um) ajudante.

4.10.7. A medição será realizada da seguinte forma:

- Valor unitário da lixeira/papeleira metálica
- Valor unitário da lixeira limpa e higienizada

4.10.8. Somente será pago o equipamento efetivamente instalado/fornecido. Podendo a administração reduzir o número de lixeiras a serem instaladas.

4.11. Varrição Mecanizada de Ruas, Avenidas e Viadutos

4.11.1. A varrição mecanizada de vias urbanas pavimentadas consistirá na varrição das sarjetas de vias de grande tráfego, viadutos, passagens subterrâneas etc., sempre em locais onde a varrição manual demonstre perigo para os varredores.

4.11.2. Conforme trechos estabelecidos pela Prefeitura esta varrição será adaptada aos roteiros e períodos de menor tráfego, em grandes avenidas.

4.11.3. Trechos de varrição conforme a tabela abaixo:

Rua/Avenida	início	Final	Metros Lineares	Lados	total(ml)
Miguel Gema	Rotatória rua Júlio Perotti	Rotatória do Cj. Toyama	1.600,00	4	6.400,00
Orquídeas	Rotatória da Caravelas	Passagem de nível de Jundiapéba	3.100,00	4	12.400,00
Guilherme George	Passagem de nível de Jundiapéba	Divisa Suzano	1.660,00	4	6.640,00
Perimetral	Rotatória do Jardim Marica	Rotatória da Caravelas	7.060,00	4	28.240,00
Av. Gov Adhemar de Barros	Terminal Central	Av. Anchieta	2.262,00	2	4.524,00
Av. Anchieta	Final da Gov Adhemar de Barros	1• Rotatória de Jundiapéba	2.940,00	2	5.880,00
Rua Jose Bonifácio	Rua Dr. Correa	Av. Vol Fernando Pinheiro Franco	496,00	2	992,00
Av. Vol Fernando Pinheiro Franco	Rua Jose Bonifácio	Av. Fernando Costa	877,00	2	1.754,00



MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Fernando Costa	Av. Vol Fernando Pinheiro Franco	Av. Francisco Ferreira Lopes	1.005,00	2	2.010,00
Av. Francisco Ferreira Lopes	Av. Fernando Costa	Av. Lourenço de Souza Franco	3.980,00	4	15.920,00
Rua Ipiranga	Av. Fernando Costa	Rua Mj Arouche de Toledo	1.703,00	2	3.406,00
Av. Kaoro Hiramatsu	Mogi Bertioaga(Brasitania)	Av. Japão	2.596,00	4	10.384,00
Av. Yoshitero Onishi	Av. Francisco R Filho(Rotatória)	Rua Carlos Baratino	704,00	4	2.816,00
Rua Carlos Baratino	Av. Yoshitero Onishi	Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes	470,00	4	1.880,00
Rua Manoel de Oliveira	Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes	Rua Jose Meloni	411,00	2	822,00
Rua Te Onofre de Aguiar	Av. Cav Nami Jafet	Av. Valentina F Boristein	1.653,00	2	3.306,00
Rua David Bobrow	Av. Valentina F Boristein	Av. das Orquídeas	475,00	4	1.900,00
Mogi Dutra	Retorno da Horizonte Veículos	Av. Dr Edison Consolmagno	1.093,00	4	4.372,00
Av. Pedro Romero	Rua Antônio de Almeida	Av. Francisco Rodrigues Filho	1.771,00	2	3.542,00
Av. Cavalheiro Nami Jafet	Av. Joaquim Pereira de Carvalho	Av. Gov. Adhemar de Barros	1.413,00	4	5.652,00
Henrique Peres	Viaduto Argeu Batalha	Avenida Japão	2.711,00	4	10.844,00
Alvaro de Campos Carneiro	Avenida Japao	Conjunto Primavera	2.500,00	4	10.000,00
Av. Pres. Castelo Branco	Av. João XXIII	Capixinga	6.300,00	2	12.600,00
Av. Riciere Bertaioli	Av. Japão	Rod. Candido Rego Chaves	2.960,00	2	5.920,00
Av. João XXIII	Socorro	Cesar de Souza	5.000,00	4	20.000,00
Estrada da Volta Fria	Ponte Grande	Jundiapeba	6.000,00	2	12.000,00
Av. Pref. Maurílio de S L Filho	Av. Japão	Av. Júlio Simões	1.800,00	2	3.600,00



Mogi Bertiooga	Rotatória Pedro Machado	Conjunto Primavera	3.430,00	4	13.720,00
Julio Simoes	Rotatória A. Francisco F. Lopes	Rotatória Av. Meurilio S. L. Filho	4.038,00	4	16.152,00
Mogi-Suzano	Curva do Mizuta	Divisa Suzano	2.246,00	4	8.984,00
Mogi Guararema	Rotatória do habib's	Rotatória Motocross	7.000,00	4	28.000,00
Total			59.194,00		264.660,00

- 4.11.4. A frequência de varrição deverá ser semanal;
- 4.11.5. O volume estabelecido no edital a ser realizado é de 900 km por mês, com velocidade média de 5 km/hora.
- 4.11.6. Os resíduos provenientes da varrição serão considerados como "lixo público", para efeitos de destino final.
- 4.11.7. Dentro dos procedimentos técnicos, a varredeira deverá aspergir água durante o processo de varrição, evitando assim o levantamento de poeira, bem como deverá contar com aspirador próprio para a remoção de pequenos papeis, "bitucas" de cigarros e outros pequenos detritos.
- 4.11.8. As escovas e cilindros de varrição deverão estar em perfeito estado e devidamente adaptadas no sentido de promover a perfeita varrição, devendo ser trocadas imediatamente quando constatado seu desgaste.
- 4.11.9. Os exaustores do processo de aspiração deverão ser dotados de filtros que impeçam o lançamento de resíduos para a atmosfera, gerando mal-estar para a população.
- 4.11.10. No caso de não atendimento do trecho, por quebra ou avaria do equipamento, para o qual não há previsão de reserva técnica, a contratada deverá comunicar a Municipalidade imediatamente, não gerando a medição correspondente.
- 4.11.11. Favorecido pela instalação de radiocomunicador no veículo de varrição, a contratada se responsabiliza por informar imediatamente para a Prefeitura, quando solicitado, o exato local onde o equipamento está desempenhando sua função.
- 4.11.12. Para efeitos de prestação de serviços serão exigidos os seguintes equipamentos, sempre a disposição do contrato e passíveis de Fiscalização pela Prefeitura:
- 4.11.13. O conjunto de equipamento será composto de:
- 01 (uma) – Varredeira Mecânica de Grande Porte (sem previsão de reserva técnica)
 - 01 (uma) – Varredeira Mecânica Compacta (sem previsão de reserva técnica)
 - 02 (dois) – Motoristas;



- 02 (dois)– Ajudantes.
- 4.11.14. Veículo tipo varredeira mecânica GRANDE PORTE: Equipado com sistema de georreferenciamento para monitoramento e rastreamento das rotas de varrição em tempo real. Este veículo deve ser capaz de realizar a limpeza eficiente das vias públicas, e devem estar em perfeitas condições de uso durante todo o período contratual.
- 4.11.15. Veículo tipo varredeira mecânica COMPACTA: Equipado com sistema de georreferenciamento para monitoramento e rastreamento das rotas de varrição em tempo real. Este veículo deve ser capaz de realizar a limpeza eficiente das vias públicas, e deve estar em perfeitas condições de uso durante todo o período contratual. Não há previsão de reserva técnica para este veículo, sendo fundamental que ele esteja operacional durante a execução dos serviços.
- 4.11.16. Critério de Medição: km/ mês.
- 4.12. Serviços de caçambas para coleta de feiras, 4 Eco Pontos e outros logradouros**
- 4.12.1. Consistem na movimentação de caçambas estacionárias metálicas com capacidade volumétrica de 7,5m³, dispostas nos locais onde regularmente ocorrem feiras livres, Eco Pontos, varejões e pontos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria.
- 4.12.2. Em todas as feiras livres, a contratada deverá instalar 02 (duas) caçambas, para uso durante o período de feira, sendo removida imediatamente após a desmontagem das barracas e devida varrição, lavagem e desodorização do local, limpeza esta a ser realizada pela equipe especializada conforme o item seguir apresentado.
- 4.12.3. Deverão ser mantidas 04 (quatro) caçambas constantes no espaço reconhecido como Varejão, sendo que a remoção deverá ser feita diariamente evitando o acúmulo de resíduos no local. Nos 4 (quatro) Eco Pontos deverão ser instaladas 2 (duas) caçambas com recolhimento sob demanda do operador de cada Eco Ponto. Que serão auxiliados por 2 (dois) caminhões basculantes.
- 4.12.4. As caçambas remanescentes serão implantadas em locais determinados pela Municipalidade, respeitando-se sempre o fato de que deverão ser trocadas diariamente.
- 4.12.5. No caso de necessidade de transferência para efficientização do trabalho, este deverá ser feito com total segurança, evitando o espalhe de resíduos sólidos e principalmente o vazamento de líquidos.
- 4.12.6. O serviço é composto por 4 (quatro) equipes com um caminhão poliguindaste e 30 (trinta) caçambas cada um, com movimentação diária estimada de no máximo 60 caçambas.



- 4.12.7. Para efeitos de maior controle, as caçambas deverão receber em sua pintura, em local padrão e de fácil visualização, numeradas sequencialmente e o nome da empresa contratada.
- 4.12.8. As especificações técnicas para os veículos poliguindastes e caçambas são as mesmas que as consideradas neste termo.
- 4.12.9. Para efeitos de prestação dos serviços serão exigidos os seguintes equipamentos, sempre a disposição do contrato e passíveis de fiscalização pela Prefeitura:
- 02 (dois) – Caminhões Poliguindastes Duplo, para içamento de caçambas, com mais 01 Caminhão Poliguindaste de reserva técnica.
 - 50 (cinquenta) – Caçambas estacionárias de 7,5m³, com mais 10 (dez) de reserva técnica, perfazendo um total de 100 (cem) caçambas estacionárias de 7,5m³, no total, sendo 50 % com tampa.
 - 02 (dois) – Caminhões Roll on Roll off para içamento de caçambas de 40m³
 - 15 (quinze) – Caçambas Roll on Roll off estacionárias de 40m³, por veículo.
 - 2 Caminhões Basculantes de 15m³.
 - 06 (seis)- Motoristas. (1 para uso em feira noturna)
 - 04 (quatro) responsáveis ecoponto
 - 04 (quatro) - Ajudantes.
- 4.12.10. Recolhimento das caixas estacionárias em locais pré-determinados pela PMMC, com transporte até a unidade de transferência e posterior destinação final dos resíduos.
- 4.12.11. Critério de medição: por equipe e consequente movimentação de aproximadamente 1500 caçambas/mês.
- 4.13. Lavagem de vias urbanas: limpeza, lavagem e desodorização de logradouros onde serão realizadas as feiras livres, mercados, praças locais de eventos e lavagem de monumentos.**
- 4.13.1. Lavagem de vias urbanas
- 4.13.1.1. Consiste no ato próprio de lavar a via urbana ou espaços de sarjetas, feitos com a utilização de jato de água em alta pressão liberado através de carro pipa.
- 4.13.1.2. A lavagem deverá garantir a remoção total dos resíduos do local onde se lava sendo encaminhados para o sistema de drenagem subterrânea evitando-se o empoçamento de água.
- 4.13.1.3. A lavagem poderá também ser utilizada como forma de remover resíduos, principalmente materiais arenosos de trevos ou locais onde não se possam aplicar os métodos de varrição manual ou mecanizada.
- 4.13.1.4. Em casos de enchentes a lavagem poderá ser considerada para efeitos de higienização das vias onde houver a deposição de lama.



- 4.13.1.5. O fornecimento da água será de responsabilidade da Contratante, sem qualquer ônus para a Contratada.
- 4.13.2. Lavagem de espaços públicos ocupados por feiras livres, assemelhados e monumentos.
- 4.13.2.1. Consiste na lavagem de espaços específicos de feiras livres, varejões ou mercado do produtor, onde somente jatos de água sob pressão garantam a eficiência da limpeza.
- 4.13.2.2. A lavagem será obrigatória, seguida de desodorização nos pontos onde se tenha instalado barracas de comercialização de vísceras ou peixe.
- 4.13.2.3. Os serviços deverão ser efetuados nas 23 (vinte e três) feiras livres semanais e nas 02 (duas) feiras que ocorrem no mercado do produtor, imediatamente após a desmontagem das barracas e retiradas dos produtos. Conforme anexo.
- 4.13.2.4. Lavagem de praças na área central, ponto de ônibus estrutura e piso e monumentos em geral. Conforme anexo.
- 4.13.3. Veículos, Equipamentos e pessoal mínimos obrigatórios:
- 02 (dois) Caminhões Auto pipa de Lavagem Pressurizada. Capacidade mínima do tanque: 7.000 litros
 - 01 (um) Veículo Médio Tipo Mini Pipa Sem reserva técnica. Capacidade mínima de 1.500 litros de água
 - 3 motoristas
 - 6 auxiliares
- 4.13.4. Todos os veículos devem ser dotados de GPS.
- 4.13.5. Estão previstas três equipes, cada uma poderá realizar seu trabalho em local distinto e ao mesmo tempo.
- 4.14. Coleta Seletiva, transporte dos resíduos domiciliares e Eco Pontos além dos resíduos gerados em áreas de ocupação, assentamentos, comunidade de baixa renda, e encaminhamento para centro de triagem.**
- 4.14.1. Para efeitos de medição, será considerado o trabalho efetivamente executado.
- 4.14.2. Consiste na coleta seletiva (Porta a Porta), dos materiais potencialmente recicláveis, depositados em dias específicos para o tipo de resíduo, conforme setores de coleta, em todo o município.
- 4.14.3. Os serviços ocorrerão em 2 turnos.
- 4.14.4. Para efeitos de prestação dos serviços serão exigidos os seguintes equipamentos, sempre à disposição do contrato e passíveis de fiscalização pela Prefeitura:
- 4 (quatro) - Veículo caminhão modelo gaiola grande
 - 2 (dois) – Veículo caminhão modelo gaiola pequeno
 - 2 (dois) caminhões basculantes de 15m³.
 - 80 (oitenta) – Contêineres de 240 litros, com mais 20 Contêineres de reserva técnica operacional = 100 contêineres de 240 litros; para serem instalados em



20 pontos denominados PEV (ponto de entrega voluntária), cada ponto com 04 contêineres coloridos, nas cores estabelecidas para coleta seletiva (não necessita de acompanhamento somente instalação e coleta final do dia

- 36 (trinta e seis) - Coletores para coleta de resíduos recicláveis; já com reserva técnica de 11%. 06 – Motoristas. Sem reserva técnica.

4.14.5. O material coletado deverá ser pesado em local a ser definido e custeado pela contratada e em seguida encaminhado para a Usina de Triagem, localizada à rua Beleza s/ número, Vila São Francisco, Mogi das Cruzes/SP.

4.14.6. A contratada deverá garantir o mínimo de 25% de recuperação do material.

4.14.7. Para fins de medição os rejeitos coletados na usina de triagem encaminhados para o transbordo terão seu custo contabilizado com o desconto de 25% do valor definido para os resíduos comuns.

4.14.7.1. O material resultante da separação será destinado a cooperativa, a ser contratada pela empresa vencedora da licitação, para partilha e custeio dos cooperados.

4.14.8. Os Eco Pontos são de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, todas as despesas de água, eletricidade e manutenção serão custeadas pela Prefeitura, cada Eco ponto deverá ter 01 (um) ajudante e 1 (um) responsável disponibilizado pela contratada que apenas vai receber os materiais e preencher formulário a ser determinado pela prefeitura.

4.14.9. As equipes deverão possuir equipamento de telecomunicação para integração com a supervisão.

4.14.10. Os caminhões devem possuir sistema de georreferenciamento em tempo real.

4.14.11. A medição deste serviço será por tonelada/mês

4.14.12. Os servidores destinados apoio nos eco pontos serão medidos por unidade, ou seja, por funcionário

4.14.13. Estima-se 250 toneladas/mês de Remoção

4.15. Operação da Usina de Triagem

4.15.1. Consiste na operação das unidades de triagem de resíduos recicláveis instaladas em edifícios próprios municipais, localizados na Vila São Francisco (unidade existente) e na Estrada da Volta Fria (unidade a implantar).

4.15.2. A operação da Unidade de Triagem compreende o recebimento, a separação e o beneficiamento dos resíduos recicláveis urbanos coletados nas residências e nos 4 Ecopontos.

4.15.3. As Unidades de Triagem são de propriedade da Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP, sendo sua manutenção integral – preventiva, corretiva e de limpeza – de



responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar o pleno funcionamento operacional das instalações.

- 4.15.4. A implantação dos equipamentos necessários à realização do serviço de triagem ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dotar as unidades de esteiras, prensas, empilhadeiras, balanças e demais equipamentos indispensáveis ao atendimento da demanda gerada pela coleta seletiva.
- 4.15.5. Quanto as esteiras, deverão ser 2 unidades com capacidade para 40 coletores.
- 4.15.6. A mão de obra necessária às operações de separação e beneficiamento deverá ser, prioritariamente, proveniente de cooperativas ou entidades associativas de catadores, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.305/2010.
- 4.15.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de remuneração da Cooperativa, podendo utilizar os valores auferidos com a comercialização dos materiais recicláveis para integralização do valor contratual, observados os valores mínimos de remuneração da categoria.
- 4.15.8. A Usina de Triagem deverá garantir a recuperação mínima de 25% do material coletado.
- 4.15.9. Critério de medição: mensal

4.16. Operação do sistema de transferência e transporte para destinação final

- 4.16.1. A operação da Unidade de Transferência consiste no recebimento dos resíduos sólidos urbanos coletados e na sua transferência direta, por gravidade, dos veículos coletores para as caçambas estacionárias previamente posicionadas em área apropriada, garantindo fluxo contínuo e seguro de descarregamento.
- 4.16.2. A contratada deverá manter a unidade totalmente limpa e organizada, assegurando que nenhum resíduo permaneça no piso ou em áreas externas às caçambas. Para isso, deverá garantir a adequada movimentação das caçambas, sincronizando o carregamento e a retirada pelos veículos de transporte, que seguirão com os resíduos para o local de destinação final, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 4.16.3. A Unidade de Transferência é de propriedade da Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP e sua manutenção integral – preventiva, corretiva e de limpeza – será de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar o pleno funcionamento operacional da instalação.
- 4.16.4. A Licença de Operação junto à CETESB é de titularidade da Prefeitura, cabendo à contratada cumprir rigorosamente todas as condicionantes da licença que se relacionem às atividades objeto deste contrato, mantendo conformidade ambiental e operacional.
- 4.16.5. A Unidade de Transferência deverá contar com 08 (oito) ajudantes, distribuídos em dois turnos de trabalho, responsáveis por:
- manter a limpeza e organização do local;



- realizar o lonamento dos caminhões;
 - orientar e coordenar o descarregamento dos veículos coletores;
 - executar demais atividades necessárias à operação segura e eficiente da unidade
- 4.16.6. É proibido o acesso de pessoas não autorizadas, devendo a contratada implementar controle de entrada e rotinas de segurança compatíveis com o ambiente operacional.
- 4.16.7. A Unidade de Transferência deverá ser utilizada exclusivamente para o transbordo dos materiais coletados no âmbito deste contrato, sendo vedado o recebimento de resíduos externos ou provenientes de outras origens.
- 4.16.8. A unidade de transferência será cedida a CONTRATADA que será responsável por sua manutenção e zeladoria. Ao final do contrato o espaço será devolvido a Administração.
- 4.16.9. A CONTRATADA deverá instalar câmeras de monitoramento na unidade em especial nas balanças, concedendo livre acesso a CONTRATANTE.
- 4.16.10. Sempre que exigido a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção e regulação adequada da balança.
- 4.16.11. O lixo deve ser pesado seco.
- 4.16.12. Equipamentos:
- 06 (seis) carretas mecanizadas de 420cv (mínimo)
 - 01 (uma) carreta mecanizada reserva
 - 13 (treze) Caçambas Basculante de 55 m³
 - 01 Pá carregadeira s/ pneus 3,3 m³
 - 01 Escavadeira Hidráulica 2,2 m³
- 4.16.13. A empresa deverá indicar a quantidade de funcionários suficientes para o funcionamento.
- 4.16.14. Endereço: Av. Joaquim Pereira de Carvalho Zito, Bairro da Volta Fria, 2700 - Mogi das Cruzes/SP
- 4.16.15. Critério de Medição: toneladas transbordadas e transportadas por mês.
- 4.17. Destinação final dos resíduos sólidos**
- 4.17.1. A etapa de tratamento e destinação final compreende o conjunto de procedimentos voltados ao recebimento, conferência, manejo e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos das atividades de coleta, transbordo e transporte realizadas no âmbito deste contrato.
- 4.17.2. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, possuindo IQR – Índice de Qualidade de Resíduos compatível com a classificação “Aterro Sanitário”, conforme critérios da própria CETESB. É expressamente vedada a disposição de resíduos em lixões,



aterros controlados ou quaisquer unidades que não atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais.

4.17.3. Os resíduos coletados serão encaminhados ao Aterro Sanitário licenciado indicado pela contratada, que será responsável por garantir o atendimento integral às exigências de operação, monitoramento ambiental, segurança e conformidade com a legislação vigente, assegurando a destinação final ambientalmente adequada nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 404/2008, das normas CETESB aplicáveis e demais regulamentações pertinentes.

4.17.4. Critério de Medição: toneladas destinadas por mês.

4.18. Serviços de coleta e transporte de Cata Tranqueira

4.18.1. A Coleta Cata-Tranqueira é um serviço adicional e complementar às atividades regulares de manejo dos resíduos sólidos urbanos. Seu objetivo é assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos que, embora tenham origem nas residências, não são classificados como resíduos domiciliares nem como resíduos públicos e, com frequência, são descartados irregularmente em vias, calçadas, terrenos e demais áreas públicas. Esses materiais – como móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, linha branca, pequenas quantidades de entulho e pequenos volumes de poda – quando dispostos de forma irregular, causam obstrução da drenagem, favorecem a proliferação de vetores e representam riscos à saúde pública. A implantação da Coleta Cata-Tranqueira estabelece uma frequência operacional regular, oferecendo aos municípios uma alternativa segura e adequada de descarte, contribuindo para a eliminação de pontos de descarte irregular, a melhoria da limpeza urbana e o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.18.2. Para a execução deste serviço, poderão ser recolhidos Resíduos Sólidos sem acondicionamento, constituídos de resíduos provenientes de operações diversas onde os resíduos são apenas concentrados, sem nenhum tipo de acondicionamento para fins de remoção.

4.18.3. A coleta deverá ser realizada diretamente na porta das residências em todo o município, seguindo roteiros, dias e horários predefinidos e amplamente divulgados à população, evitando-se a deposição antecipada dos materiais e a dispersão de resíduos no ambiente urbano.

4.18.4. Mantida a regularidade dos roteiros definidos pela Prefeitura, a contratada deverá informar a população com antecedência mínima de 3 (três) dias sobre a data prevista para a coleta, bem como divulgar o telefone do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, a fim de reduzir o tempo de exposição dos resíduos e prevenir acúmulos em vias públicas.



- 4.18.5. A coleta Cata-Tranqueira deverá ser realizada aos sábados, de modo a evitar a permanência dos resíduos nas residências ao longo da semana.
- 4.18.6. Serão aceitos resíduos volumosos e inservíveis como sofás, colchões, armários, restos de móveis e eletrodomésticos.
- 4.18.7. É vedada a coleta de:
- Resíduos da construção civil;
 - Resíduos verdes (podas, galhos, folhas);
 - Resíduos oriundos de serviços de saúde;
 - Resíduos sólidos domiciliares (orgânicos);
 - Resíduos potencialmente recicláveis.
- 4.18.8. Após a conclusão de cada serviço ou o atingimento da capacidade máxima dos caminhões, os veículos deverão se dirigir à Estação de Transferência e Transbordo, para a pesagem e descarregamento dos resíduos.
- 4.18.9. O lixo deve ser pesado seco.
- 4.18.10. Para o adequado dimensionamento das equipes e a execução exclusiva aos sábados, com panfletagem realizada às quartas-feiras, a operação deverá contar com a seguinte estrutura:
- 02 caminhões basculantes de 15 m³, com motorista (aos sábados);
 - 1 (um) caminhão basculante de 5m³ e motorista
 - 03 caminhões carroceria gaiola com plataforma elevatória traseira.
 - 01 retroescavadeira, com operador (aos sábados);
 - 12 ajudantes para a operação aos sábados;
 - 03 ajudantes destinados à panfletagem às quartas-feiras.
- 4.18.11. A mão de obra acima descrita poderá ser composta pela mesma equipe já alocada às demais atividades durante a semana, sendo remanejada exclusivamente para execução da coleta aos sábados.
- 4.18.12. Média de resíduos por mês: 80tn
- 4.18.13. Critério de Medição: tonelada/mês
- 4.19. Administração local**
- 4.19.1. A CONTRATADA deverá ter um escritório com a administração local nas suas Instalações Operacionais e contar com pessoal técnico e administrativo para a condução de todos os serviços contemplados neste certame.
- 4.19.2. Além do escritório com a administração local, deverá instalar pontos de apoio, no mínimo 4, para as equipes ficarem mais próximas dos bairros que serão atendidos por elas, facilitando, assim, o deslocamento das equipes.
- 4.19.3. No preço da Administração Local deverão estarem computadas as despesas com locação da garagem e pontos de apoio, despesas com concessionárias, despesas com CCO – Centro de Controle Operacional e SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário, veículos para pessoal técnico e administrativo, material de consumo e



de escritório, despesas com fornecimento de aparelhos de tecnologias para operação do sistema de rastreamento e monitoramento, entre outros.

- 4.19.4. A CONTRATADA deverá implantar, operar e manter Centro de Controle Operacional (CCO) destinado ao monitoramento contínuo e em tempo real das frentes de serviço de coleta, transporte e limpeza urbana, garantindo rastreabilidade, transparência e suporte à fiscalização do contrato.
- 4.19.5. O CCO deverá ser dotado de infraestrutura física e tecnológica, incluindo telas/monitores de acompanhamento, sistema de georreferenciamento (GPS) e recursos de registro e armazenamento de dados operacionais, permitindo o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, com base em rotas programadas e ordens de serviço.
- 4.19.6. O CCO deverá contar, no mínimo, com:
- 4.19.6.1. Estações de trabalho (computadores) conectadas ao sistema de gestão operacional;
- 4.19.6.2. Painel de visualização com múltiplas telas/monitores, exibindo mapa georreferenciado e status das equipes e veículos;
- 4.19.6.3. Sistema de rastreamento em tempo real (GPS) de veículos e equipes motorizadas, com histórico de rotas;
- 4.19.6.4. Rotina diária de consolidação das informações de pesagem dos resíduos coletados e transportados (tickets/relatórios), com envio à fiscalização;
- 4.19.6.5. 4.19.6.5. Armazenamento e disponibilização dos registros operacionais para consulta e auditoria pela CONTRATANTE.
- 4.19.7. A CONTRATADA deverá manter o CCO em funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com no mínimo 01 (um) operador/monitor por turno, responsável por:
- acompanhar a execução em tempo real;
 - registrar ocorrências operacionais;
 - orientar correções e acionamentos emergenciais;
 - alimentar os relatórios diários e mensais do contrato
- 4.19.8. O CCO deverá gerar e disponibilizar indicadores operacionais mínimos, tais como:
- 4.19.8.1. Veículos monitorados (% rastreadores ativos)
Percentual de veículos com GPS transmitindo corretamente em tempo real.
- 4.19.8.2. Cumprimento de rotas (%)
Percentual de rotas executadas conforme programação (rota prevista x rota realizada).
- 4.19.8.3. Execução diária de volume coletado (t/dia)
Consolidação diária das toneladas coletadas, por tipo de serviço (domiciliar, público, seletiva, etc.).
- 4.19.8.4. Quantidade de viagens/dia e tempo médio por viagem



Número de viagens realizadas por veículo e tempo médio de ciclo (coleta → descarga → retorno).

4.19.8.5. Registro de ocorrências (nº/dia)

Quantidade de ocorrências registradas por turno (atrasos, falhas de equipamento, reclamações, interrupções).

4.19.8.6. Tempo médio de resposta a ocorrências (minutos)

Tempo entre registro e tratamento da ocorrência (acionamento de equipe/frota reserva).

4.19.8.7. Disponibilidade operacional da frota (%)

Percentual de frota disponível (em operação) versus indisponível (manutenção/quebra).

4.19.9. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar:

4.19.9.1. Relatório mensal consolidado, contendo KPIs, histórico de evidências e resumo executivo para fiscalização.

4.19.9.2. Relatório com comprovantes emitidos na pesagem efetuada na unidade de transbordo e na balança do local de destinação final, bem como manifesto de cargas.

4.19.9.3. Além dos indicadores do subitem anterior a contratada deverá elaborar e disponibilizar os indicadores referidos no “anexo de indicadores”

5. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATADA

5.1. Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONTRATADA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

5.1.1. Portaria e escritórios administrativos.

5.1.2. Refeitórios.

5.1.3. Almoxarifado.

5.5.4. Pátio de estacionamento e manobras.

5.1.5. Oficina mecânica/borracharia.

5.5.6. Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.

5.1.7. Vestiários/sanitários.

5.1.8. Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

5.2. Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

5.3. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.



- 5.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.
- 5.5. 5.19. A CONTRATADA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos.
- 5.6. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários e cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

6. PESSOAL A SER CONTRATADO

- 6.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 6.2. A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 6.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 6.4. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6.5. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço
- 6.6. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.



7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 7.1. Os veículos automotores compactadores necessários para a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de difícil acesso, terão a idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação no início do contrato.
- 7.2. Os demais equipamentos deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos ao longo de todo o contrato.
- 7.3. A contratada deverá no prazo de 48 horas substituir os veículos ou equipamentos que a fiscalização entender que não se encontram em boas condições de conservação e operação.
- 7.4. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários aos serviços contratados deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de forma adequada à sua execução.
- 7.5. O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex ou similar, montada em chassis de caminhão compatível, possuir sistema de rastreamento, monitoramento e câmeras.
- 7.6. O caminhão coletor compactador que será utilizado para a coleta mecanizada - containerizada, além das condições estabelecidas no item anterior, deverá dispor de dispositivos para içamento e basculamento automático de contêineres (lifter).
- 7.7. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da licitante respeitadas as seguintes condições:
 - 7.7.1. A quantidade mínima de veículos de coleta deverá respeitar a capacidade de volume dos equipamentos a serem utilizados assim como a necessidade volumétrica de um período.
 - 7.7.2. Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, serem mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso.
- 7.8. Ressaltando-se nessa exigência:
 - 7.8.1. Perfeito funcionamento do velocímetro;
 - 7.8.2. Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo;
 - 7.8.3. A contratada deverá prever inspeções periódicas, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres.



- 7.9. Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da Prefeitura.
- 7.10. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços descritos neste Edital deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada em sua parte superior preferencialmente.
- 7.11. Deverão ser obedecidos os limites de peso bruto de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.
- 7.12. Ao longo do contrato a contratada poderá propor a utilização novas técnicas operacionais, veículos e/ou equipamentos auxiliares de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços de limpeza urbana à população, podendo modificar a metodologia dos serviços observando-se os limites do contrato. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação da Prefeitura.
- 7.13. A Prefeitura poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 7.14. Nenhum veículo será colocado em operação sem aprovação prévia e expressa da Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria e sem antes ser verificada a sua "tara".
- 7.15. Os veículos compactadores deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibido a colocação de qualquer resíduo proveniente de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.
- 7.16. A contratada poderá propor durante a vigência do contrato, outros tipos de veículos, de equipamentos coletores auxiliares, etc, podendo mudar o plano de trabalho, somente mediante aprovação expressa da Prefeitura.
- 7.17. Os veículos coletores devem possuir tecnologia que contemple a comunicação direta entre a Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria da Prefeitura, a Central de Controle Operacional e o condutor do veículo, com capacidade de receber e processar sinal do Sistema de Posicionamento Global (GPS-Navstar), ou de outro qualquer que possa vir a oferecer condições de posicionamento similar, ou melhor, para a operação do sistema, permitindo a visualização de todos online e em tempo real, incluindo relatórios gerenciais que minimamente contenham: marcação de posição e estacionamento, tempo de parada e utilização, data, hora, velocidade, km percorrido, tempo ligado e desligado, entre outros, cujo acesso com login e senha para utilização via web deverá ser disponibilizado, exclusivamente, à contratante.
- 7.18. A tecnologia mencionada objetiva o controle de acesso nas Unidades de Tratamento e Disposição Final ou Transbordo; o acompanhamento da execução



da coleta, com o monitoramento dos veículos coletores em suas rotas ou setor, possibilitando sua localização em tempo real, para assegurar a Prefeitura o gerenciamento da qualidade dos serviços prestados pela contratada e permitir a aferição dos custos envolvidos neste processo.

- 7.19. Os veículos coletores deverão estar equipados com computadores embarcados, os quais deverão oferecer ao condutor uma interface com as diversas funções do veículo.
- 7.20. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar textos ou símbolos autorizados pela Prefeitura.
- 7.21. Os veículos deverão estar em conformidade como PROCONVE, preferencialmente padrão EURO V /p7, ou superior

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

- 8.1. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 8.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.
- 8.3. No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.
- 8.4. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Gerenciamento dos Serviços

- 9.1.1. A comissão de gestão e fiscalização de CONTRATO, titulares e suplentes, serão representantes da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO. Para tanto, será indicado pelo órgão, agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da fiscalização e gestão do CONTRATO e que preencham os seguintes requisitos:
 - 9.1.1.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



- 9.1.1.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida
- 9.1.1.3. pelo poder público; e não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- 9.2. **Gestão do CONTRATO**
 - 9.2.1. O planejamento e definição dos locais são atribuições da CONTRATANTE devendo, obrigatoriamente, serem cumpridos pela CONTRATADA. Para tanto, será designado um gestor do CONTRATO.
 - 9.2.2. Caberá ao gestor a administração do CONTRATO, desde sua concepção até sua prorrogação ou finalização, com atribuições conforme especificado pelo MUNICÍPIO.
 - 9.2.3. A gestão será realizada nos termos do Decreto Municipal 22.449/2024.
- 9.3. **Fiscalização do CONTRATO**
 - 9.3.1. Caberá ao fiscal do CONTRATO acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de forma a averiguar e garantir a execução dos serviços pela CONTRATADA, devendo ainda, quando da inexecução total ou parcial dos serviços, notificar, advertir e penalizar a CONTRATADA.
 - 9.3.2. A empresa vencedora deverá fornecer para fins de acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços: 3 (três) veículos de passeio com capacidade para 5 (cinco) passageiros, em boas condições e com no máximo 3 (três) anos de uso. A contratada também deverá fornecer o combustível necessário para utilização desses veículos.
 - 9.3.3. A fiscalização será realizada nos termos do Decreto Municipal 22.449/2024.
 - 9.3.4. A fiscalização do contrato será responsabilidade dos servidores a serem nomeados pela Administração.

10. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme a critérios definidos pelo Departamento de Limpeza Urbana, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 10.2. As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.



- 10.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.
- 10.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.
- 10.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido.
- 10.6. Além do disposto, a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.7. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 10.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.7, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 10.9. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATANTE suspenda a execução do serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 10.10. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do serviço.
- 10.11. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo 141 caput da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 10.12. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Adjudicatária, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 10.12.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
 - 10.12.2. Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
 - 10.12.3. Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da CONTRATADA e referente à execução do contrato sob exame;



- 10.13. Ocorrendo atraso no pagamento a CONTRATANTE fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata dia, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 10.14. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei 14.133/2021.
- 10.15. Os preços unitários contratados serão reajustados utilizando-se o seguinte índice:

PREÇO REAJUSTADO = Preço Atual x (1 + Índice de Reajuste)

Sendo:

Índice de Reajuste = IPCA

- 10.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.17. As medições, para o efetivo pagamento, serão mensais e deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.
- 10.18. A contratada apresentará o requerimento juntamente da medição de demais documentos.
- 10.19. A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- 10.20. O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

11. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A contratação será realizada no regime de execução indireta, modalidade empreitada por preço unitário (art. 46, I, Lei 14.133/2021), conforme as características e a natureza do objeto contratual.
- 11.2. No regime estabelecido, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral de:
 - Materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
 - Veículos, máquinas, implementos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - Ferramentas e utensílios adequados à realização das atividades;
 - Mão de obra especializada, devidamente treinada, uniformizada e equipada com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) conforme o caso e atividade, nos termos da legislação vigente;
 - Combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados;



- Licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços;
- Transporte, logística e armazenamento de materiais, quando aplicável.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, emitida após a assinatura do instrumento contratual.

11.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. MOBILIZAÇÃO

No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Mobilização detalhado, contendo:

- Relação completa de veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais a serem utilizados;
- Identificação, localização e descrição da área onde será a base operacional;
- Relação nominal dos profissionais, com respectivas funções, qualificações e comprovação de capacitação exigida;
- Cronograma de mobilização contendo prazos para entrega, instalação e adequação dos recursos operacionais;
- Procedimentos de segurança e meio ambiente a serem observados durante a mobilização;
- Estratégia de integração com a fiscalização da CONTRATANTE para vistoria prévia e liberação do início das atividades.

12.1. A CONTRATANTE DEVERÁ Proceder, em conjunto com a CONTRATADA, à vistoria prévia das instalações, veículos, equipamentos e demais recursos destinados à execução dos serviços, lavrando ata circunstanciada que descreva a situação observada, servindo como referência para fiscalização e eventuais responsabilidades.

12.2. A CONTRATANTE terá 15 dias para aprovação do plano e mobilização e após será emitida a ordem de serviço.

12.3. Caso a CONTRATANTE não se manifeste sobre o Plano de Mobilização no prazo de 15 dias contados do seu recebimento, o plano será considerado tacitamente aprovado, devendo a Ordem de Serviço Inicial ser emitida imediatamente, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de formular exigências de ajuste durante a execução contratual.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. As licitantes deverão comprovar, no momento da habilitação, o atendimento integral aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações



aplicáveis, apresentando documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.2. Qualificação técnica

13.2.1. Apresentar prova de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

13.2.2. Qualificação Profissional: Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s) , emitida(s) pelo CREA, que comprove (m) a execução dos serviços de características semelhantes à (s) parcela (s) de maior relevância do objeto, indicada (s) a seguir. A(s) CAT(s) deverá(ão) estar em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados.

- a) Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; (item 4.7 do TR)
- b) Coleta e transporte de lixo público; (item 4.8 do TR)
- c) Operação do sistema de transferência (item 4.16 do TR)
- d) Destinação final (item 4.17 do TR)

13.2.3. Qualificação Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove a execução da (s) quantidade (s) mínima (s) do (s) seguinte (s) serviço (s):

- a) Coleta de resíduos domiciliares: 6.000 tn/mês, perfazendo 72.000 tn/ano.
- b) Coleta e transporte de lixo público: 1.000 tn/mês, perfazendo 12.000 tn/ano.
- c) Varrição manual de vias urbanas: 3.400 km/mes perfazendo 40.800 km/ano
- d) Lavagem de vias urbanas: 1 equipe/mês, perfazendo 12 equipes/ano
- e) Operação do sistema de transferência: 7.000 tn/mês, perfazendo 84.000 tn/ano
- f) Destinação final: 7.000 tn/mês, perfazendo 84.000 tn/ano

Obs.!: A comprovação da capacidade operacional poderá ser feita pela somatória de atestados / certidões, desde que se refiram a períodos concomitantes.

Obs.?: Para os itens c) e d), não será exigido que o(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) apresentados estejam registrados no CREA.

13.2.3.1. Em se tratando de serviços contínuos, será exigido que certidão ou atestado demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, não inferior a 6 (seis) meses, conforme art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.



- 13.2.4. A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico, poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 13.2.5. Declaração em papel timbrado da empresa manifestando que dispõe instalações, equipamentos e pessoal técnico disponíveis para execução do objeto, com a qualificação individual dos membros da equipe responsável.
- 13.3. Qualificação econômica
- 13.3.1. Balanço Patrimonial: A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 13.3.2. Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo: A licitante deverá demonstrar seu Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação;
- 13.3.3. Certidão negativa de falência
- 13.3.4. Comprovação de atendimento dos seguintes índices:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) - deverá ser igual ou superior a 1,00
 - b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) - deverá ser igual ou superior a 1,00
 - c) Índice de Endividamento (IE) - deverá ser inferior a 1,00

14. CONSÓRCIOS

- 14.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, atentando-se, ainda, ao disposto no § 1º do mesmo artigo.

15. GARANTIA

- 15.1. Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser exigido garantia de proposta no valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses do contrato
- 15.2. A garantia de execução contratual será exigida no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR ANUAL do contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021

16. SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A contratada deverá adotar práticas de responsabilidade social e ambiental, buscando sempre minimizar os impactos negativos das suas atividades. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis, redução de resíduos gerados, e



engajamento com a comunidade local em projetos de conscientização ambiental. Além disso, deverá garantir que todos os produtos e materiais utilizados no contrato sejam adquiridos de fornecedores que adotem práticas empresariais responsáveis e sustentáveis.

16.2. Requisitos Ambientais, Energéticos e Recicláveis

As propostas deverão observar os requisitos ambientais, com base nos princípios da sustentabilidade e eficiência previstos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração pública a buscar soluções que atendam aos seguintes requisitos, sempre que compatíveis com as exigências do processo licitatório e o interesse público, assim a CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis, a exemplo de, mas não se limitando:

- Utilização de materiais reciclados ou recicláveis sempre que possível;
- Redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços ou fornecimento dos bens;
- Eficiência energética na utilização de equipamentos e materiais, incluindo a priorização de produtos que atendam aos padrões de eficiência energética estabelecidos por normas técnicas nacionais e internacionais;
- Uso racional de recursos naturais, com a adoção de práticas que minimizem o consumo de água e energia, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para a realização de contratos mais eficientes e sustentáveis.
- Uso de veículos com menor emissão de poluentes;
- Promover ações para o incentivo à coleta seletiva, e a minimização da geração de resíduos não recicláveis;
- Sempre optar pelo uso de materiais biodegradáveis;
- Promover ações de conscientização para reduzir o consumo de água e energia nas operações.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que respeite o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total de cada item de serviço, a exceção da DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS que poderá ser subcontratada na sua totalidade. Este percentual poderá ser ajustado, caso o objeto do contrato permita, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE e devidamente justificado pela CONTRATADA.

17.2. A subcontratação será permitida, respeitando as seguintes condições e limitações:



- 17.2.1. A CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE para qualquer subcontratação, apresentando a documentação que comprove a qualificação da empresa subcontratada para o cumprimento do objeto contratado.
- 17.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, justificativa formal acerca das razões e da necessidade da subcontratação, demonstrando de forma objetiva as vantagens técnicas, econômicas e operacionais decorrentes da medida.
- 17.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade e o prazo estabelecidos no contrato.
- 17.2.4. A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA mantenha a execução dos serviços diretamente com sua própria equipe, caso a subcontratação comprometa a qualidade, segurança ou prazos do serviço contratado.
- 17.2.5. A subcontratação deverá estar em conformidade com o escopo do contrato e ser executada com a mesma qualidade exigida da CONTRATADA, não podendo o subcontratado desprezar as normas, condições ou exigências previstas no contrato principal.
- 17.2.6. A CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada atenda a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo licitatório, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a apresentação de demais documentos necessários à execução do objeto. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer demandas judiciais, administrativas, cíveis ou trabalhistas decorrentes de descumprimentos legais, operacionais ou contratuais praticados pela subcontratada.
- 17.2.7. A subcontratação de serviços será permitida desde que não implique em transferência total ou parcial da execução do objeto do contrato, sendo a responsabilidade pela execução integralmente da CONTRATADA.

18. MATRIZ DE RISCO

- 18.1. Nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, será elaborada e anexada a este edital a Matriz de Risco, instrumento que define a alocação objetiva dos riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com sua capacidade de gerenciá-los.

19. DECLARAÇÕES

- 19.1. Para fins de participação no certame, deverá apresentar declaração de que, caso venha a ser vencedora, destinará os resíduos coletados exclusivamente em aterro sanitário e aterro de inertes, ambos, devidamente licenciado pela CETESB, em conformidade com a legislação ambiental vigente.



- 19.2. Declaração da proponente de que, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, anteriormente à homologação da licitação, apresentará a documentação legal do aterro sanitário, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.
- 19.2.1. Quando a empresa vier a ser declarada como vencedora deste certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Licença ambiental de operação;
 - b) Alvará/licença de funcionamento expedido pelo Município no qual o aterro sanitário esteja localizado;
 - c) Documento expedido pelo administrador do aterro sanitário, declarando o licenciamento ambiental e aprovação do aterro pelos órgãos ambientais competentes, bem como, a disponibilidade e capacidade para recebimento dos resíduos oriundos do Município de Mogi das Cruzes.

20. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- 20.1. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá disponibilizar uma plataforma digital pública, inclusive por meio de aplicativos para celulares, que garanta total transparência e controle social sobre os serviços prestados. A plataforma deverá ser de fácil acesso e permitir o acompanhamento em tempo real das operações e resultados, promovendo a interação da população com a gestão pública. As funcionalidades mínimas da plataforma serão:
- I – Rotas de Coleta em Tempo Real: A plataforma deverá exibir as rotas de coleta da frota de veículos, com georreferenciamento em tempo real, permitindo que a CONTRATANTE e os cidadãos acompanhem a movimentação da frota, as áreas atendidas e o cumprimento das rotas de coleta estabelecidas.
- II – Quantitativos Mensais de Resíduos Coletados por Categoria: A plataforma deverá disponibilizar, de forma detalhada e atualizada mensalmente, os quantitativos de resíduos coletados, classificados por categoria (resíduos domiciliares, recicláveis, orgânicos, etc.). Esses dados devem ser acessíveis ao público, permitindo o monitoramento da gestão de resíduos de forma transparente e eficiente.
- III – Indicadores de Desempenho Atualizados: A plataforma deverá exibir, em tempo real, os indicadores de desempenho (KPIs), conforme definidos no Termo de Referência. Estes indicadores devem refletir a performance da CONTRATADA em relação aos SLAs estabelecidos, permitindo que a CONTRATANTE e a população acompanhem a execução do contrato e verifiquem o cumprimento dos parâmetros acordados.



IV – Registro e Acompanhamento de Demandas dos Cidadãos: A plataforma deverá permitir que os cidadãos registrem e acompanhem as demandas relacionadas aos serviços de coleta de resíduos, incluindo solicitações emergenciais, reclamações e sugestões. O sistema deverá garantir que as demandas sejam devidamente registradas, avaliadas e respondidas pelas CONTRATADAS, com a devida transparência quanto ao status de cada solicitação.

20.2. A contratada deverá monitorar os indicadores elencados no “anexo de indicadores” deste termo de referência.

21. DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

21.1. Nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 24.319/2026, a CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade, compatível com o seu porte e a natureza do contrato.

21.1.1. Para comprovação da existência ou implementação do Programa de Integridade, a pessoa jurídica deverá apresentar, na assinatura do contrato:

I - declaração formal quanto à existência de Programa de Integridade ou compromisso de implementação no prazo estabelecido;

II - Relatório de Perfil;

III - Relatório de Conformidade;

IV - Plano de Implementação ou Adequação, quando o Programa de Integridade ainda não estiver plenamente implementado ou quando forem identificadas insuficiências;

V - documentos comprobatórios, conforme a natureza do programa e os riscos da contratação.

21.1.2. O prazo para a implementação total do programa será de 90 dias.

21.2. O Programa de Integridade é entendido como o conjunto de mecanismos, procedimentos, políticas, controles internos, ações de comunicação, treinamento,



auditoria, incentivo à denúncia, investigação, responsabilização e remediação destinados a prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades, atos lesivos à Administração Pública, conflitos de interesse e demais riscos de integridade;

21.2.1. O Programa de Integridade será considerado compatível o decreto municipal quando demonstrar, de forma proporcional ao porte da pessoa jurídica, à complexidade do objeto e aos riscos inerentes à contratação, à existência ou implementação dos seguintes elementos:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, evidenciado por apoio visível, inequívoco e documentado ao Programa de Integridade;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos internos aplicáveis a administradores, empregados, colaboradores e, quando cabível, a terceiros;

III - políticas de prevenção a fraude, corrupção, conflito de interesses, pagamento indevido, favorecimento, assédio, discriminação, retaliação e demais desvios de conduta;

IV - gestão de riscos de integridade, com identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão periódica dos riscos relacionados às atividades da pessoa jurídica e ao objeto contratado;

V - controles internos, inclusive contábeis e financeiros, destinados a assegurar a confiabilidade de registros, relatórios, medições, pagamentos, reembolsos, notas fiscais e demais documentos relacionados à execução contratual;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos em licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias, fiscalizações, obtenção de licenças, autorizações, permissões, certidões e demais interações com o Poder Público;

VII - regras de diligência prévia e supervisão de terceiros, fornecedores, subcontratados, consultores, representantes, despachantes, parceiros comerciais e demais intermediários;

VIII - canal de denúncias acessível, seguro e amplamente divulgado, com possibilidade de recebimento de relatos anônimos ou sigilosos, quando aplicável, e mecanismos de proteção contra retaliação ao denunciante de boa-fé;



IX - procedimentos de apuração, investigação interna, responsabilização e aplicação de medidas disciplinares em caso de violação ao Programa de Integridade;

X - medidas de pronta interrupção de irregularidades detectadas e de remediação tempestiva dos danos ou riscos gerados;

XI - treinamentos e ações de comunicação periódicos, proporcionais aos riscos da atividade e ao grau de exposição dos colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual;

XII - definição de instância interna responsável pela aplicação, atualização e fiscalização do Programa de Integridade, com autonomia, autoridade, acesso à alta direção e recursos compatíveis;

XIII - monitoramento contínuo, auditoria, revisão periódica e aprimoramento do Programa de Integridade;

XIV - políticas de transparência, responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos, proteção de dados pessoais, segurança da informação e conformidade trabalhista e ambiental, quando pertinentes ao objeto contratado.

21.3. A avaliação do Programa de Integridade deverá considerar o porte e as especificidades da pessoa jurídica, e conforme os itens elencados no §1º do art. 6 do Decreto Municipal 24.319/2026

21.4. A execução bem como as infrações em caso de descumprimento será nos termos do Decreto Municipal 24.319/2026.

Joaz Batista

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

22. Proposta

ITEM	OBJETO	UN	QTD	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TN	12.000				
2	COLETA DE RESÍDUOS URBANOS	TN	2.000				
3	VARRIÇÃO MANUAL	KM	6.800				
4	VARRIÇÃO MECÂNICA	KM	900				
5	SERVIÇO DE CAÇAMBAS	EQUIPE	4				
6	LAVAGEM	EQUIPE	3				
7	COLETA SELETIVA	TN	250				
8	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL	TN	14.000				
9	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	TN	14.000				
10	OPERAÇÃO USINA DE TRIAGEM	MÊS	1				
11	CATA-TRANQUEIRA	TN	80				
12	INTALAÇÕES FÍSICAS E ADMINISTRAÇÃO	MÊS	1				



MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL

13	INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO LIXEIRA METALICA	UNIDADE (no ano)	1.000				
14	HIGIENIZAÇÃO DE LIXEIRA	UNIDADE	2.000				

- Considerar no item 14 a instalação de 1000 lixeiras nos 12 meses nos termos do subitem 4.10